DECRETO Nº 7.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a operação Chuvas de Verão para o período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, sobre os grupos da operação, seus respectivos procedimentos, e dá outras providências.

DONISETE BRAGA Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que episódios de chuvas mais intensas ou prolongadas durante o verão podem gerar acidentes que podem afetar vidas humanas e causar danos a edificações e equipamentos públicos, associados a deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento;

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura do Município de Mauá estabelecer um plano preventivo e um plano de respostas com ações eficazes para o gerenciamento dos riscos associados às chuvas de verão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.877/2013, **D E C R E T A:**

CAPÍTULO I
DA OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

Art. 1º Fica estabelecido que, no período compreendido entre 1º de dezembro e 15 de abril de cada ano, será realizada a operação denominada Chuvas de Verão, constituída por um Plano Preventivo e um Plano de Respostas a Emergências, de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.897, de 11 de novembro, de 2013.

Art. 2º A Operação Chuvas de Verão tem como objetivo a organização e preparação da estrutura administrativa municipal para o gerenciamento de emergências e situações de perigo aos cidadãos durante o período crítico de pluviosidade, por meio do estabelecimento de um conjunto de ações preventivas e procedimentos emergenciais, que serão adotados pelo Poder Público Municipal e pela comunidade, a fim de reduzir a possibilidade de perda de vidas humanas ou ameaça à integridade física dos munícipes, além de ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes.

Art. 3º As ações preventivas relacionadas a deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento estão condicionadas a quatro níveis, pré-estabelecidos, de cenários prospectivos para cada uma dessas ameaças, indicando diferentes estados de criticidade ou gravidade do risco: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

§ 1º As ações preventivas serão operadas segundo critérios técnicos que se apoiam no monitoramento de dados fluvio-pluviométricos, na previsão meteorológica e na observação, em campo, de evidências de instabilização de encostas ou de margens de córregos ou do extravasamento da rede de águas fluviais.

§ 2º Por Nível de Observação compreende-se todo o período de vigência desta Operação, que foi precedida de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco, devendo:

I - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
II - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
III - ser avaliada a necessidade de mudança de nível.

§ 3º Os níveis de Atenção, de Alerta e de Alerta Máximo deverão ser decretados pelo Coordenador da Defesa Civil, nos seguintes casos:

I - **para alagamentos, inundações, enchentes, enxurradas**: quando houver previsão de chuvas instantâneas com pluviosidade igual ou superior a 30mm no período de uma hora ou registro de chuvas intensas, com informação de campo indicando possibilidade de alagamento, inundações, enchentes, enxurradas;
II - **para deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa**: quando o controle pluviométrico indicar um total de chuvas acumuladas nas últimas 72 horas no município igual ou superior a 50mm e houver previsão de continuidade de precipitações:

§ 4º Após a decretação de qualquer um dos níveis previstos no §3º deste artigo, deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
II - realizar monitoramento fluvio-pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
III - intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar ocorrência de deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento, e identificar feições de instabilidade;
IV - avaliar a mudança de nível, caso de necessidade de declarar e comunicar a mudança de nível;
V - retirar a população de áreas de risco iminente, encaminhando-a aos refúgios ou abrigos já mapeados e divulgados;
VI - agilizar os meios necessários para possível retirada da população residente nas demais áreas de risco devidamente hierarquizadas.

CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DA OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO

Art. 4º O Coordenador da Defesa Civil será o coordenador-geral da Operação Chuvas de Verão, apoiado pelo Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, conforme Lei nº 4.897/2013 art. 8º e art. 9º, inciso III.

Parágrafo único. Serão constituídos, para esta Operação, os seguintes grupos:

I - Grupo de Mobilização Social (GMS);
II - Grupo de Atendimento de Emergências (GAE);
III - Grupo de Ações Recuperativas (GAR);
IV - Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos (GRRA);
V - Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento (GEVPM).

Art. 5º O Grupo de Mobilização Social – GMS, será coordenado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Habitação, de Saúde, de Comunicação Social e de Cidadania e Ação Social.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GMS, que deverá organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação, assim como estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos níveis de Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

§ 2º O grupo produzirá relatório somente nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

Art. 6º Compete ao GMS:

I - coordenar a operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, inundações e alagamentos identificadas por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da Defesa Civil;
II - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas edificações para orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação;
III - estabelecer formas de contato que permitam mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

Art. 7º O Grupo de Atendimento a Emergências – GAE, será coordenado pela COMDEC, com apoio do Secretário de Serviços Urbanos.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GAE, que será composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Serviços Urbanos, de Habitação, de Cidadania e Ação Social, de Segurança Alimentar, de Mobilidade Urbana e de Saúde.

§ 2º O grupo produzirá relatório somente nos casos de atividades desenvolvidas que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

Art. 8º Compete ao GAE:

I - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, buscando localizar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de deslizamentos, escorregamento de encostas, corridas de massa, solapamento, inundação, enxurradas, enchentes e alagamento;
II - orientar moradores das áreas em risco para procedimentos preventivos;
III - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
IV - elaborar programa de procedimentos pré-definidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
V - encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário;
VI - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Remoções, Refúgios e Abrigos (GRRA), quando for necessário;
VII - mobilizar máquinas caminhões e serviços para recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos ou inundações;
VIII - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias.

Art. 9º O Grupo de Ações Recuperativas – GAR, será coordenado pelo Grupo de Atendimento de Emergência – GAE.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GAR, composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Serviços Urbanos, de Obras, de Habitação e de Planejamento Urbano.

§ 2º O Grupo produzirá relatório nos casos de atividades desenvolvidas que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

Art. 10. Compete ao GAR:

I - coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, a moral social e o bem-estar da população;
II - coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais.

Art. 11. O Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos – GRRA, será coordenado pela Secretaria de Cidadania e Ação Social e pela Secretaria de Habitação.

§ 1º Será designado um Agente de Defesa Civil para integrar o GRRA, composto por agentes públicos municipais indicados pelas Secretarias de Cidadania e Ação Social, de Habitação, de Cultura Esportes e Lazer, de Segurança Alimentar, de Segurança Pública Municipal, de Saúde e de Educação.

§ 2º O Grupo produzirá relatório nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao seu coordenador-geral.

§ 3º As remoções em situação de risco ou de acidente são temporárias ou definitivas.

§ 4º Compreende-se, para efeitos deste Decreto:

I - **remoções temporárias**: quando é possível recuperar a condição de segurança do imóvel;
II - **remoções definitivas**: quando ocorrer situação de risco de difícil controle ou danos irremediáveis à edificação em função de acidente;
III - **refúgios**: representam estruturas comunitárias, públicas ou não, próximas aos locais de abrigamento temporário, de não mais que 24 horas, enquanto acontece o episódio de chuvas e a situação seja analisada pelos técnicos;
IV - **abrigos**: são equipamentos públicos utilizados para alojamentos de pessoas removidas de suas casas em função de riscos ou acidentes por períodos maiores, até que seja resolvida a situação dos atingidos, no menor prazo possível.

Art. 12. Compete ao GRRA:

I - levantar locais e verificar a sua adequação e disponibilidade para servirem de refúgios temporários e de abrigos;
II - administrar as remoções temporárias ou definitivas de famílias em risco apontadas pela COMDEC e de seus bens, quando necessário;
III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuvas mais intensas garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários;
IV - gerenciar os abrigos durante toda a Operação Chuvas de Verão, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos ali abrigados.

Art. 13. O Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento – GEVPM, será coordenado pela COMDEC e composto por agentes municipais indicados pelas Secretarias de Segurança Pública Municipal, de Serviços Urbanos, de Habitação e de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O grupo produzirá relatório, nos casos de atividades desenvolvidas, que ficará a cargo do Agente de Defesa Civil para encaminhar ao coordenador-geral.

Art. 14. Compete ao GEVPM:

I - realizar vistorias preventivas de campo durante todo o período de vigência da Operação, buscando identificar a ocorrência de ocupações em áreas com potencial para gerar acidentes;
II - orientar os moradores das áreas em risco para que não ocupem tais áreas e garantir que as áreas desocupadas não sejam novamente utilizadas, e mobilizar máquinas caminhões e serviços necessários para vigilância e monitoramento.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DOS GRUPOS

Art. 15. Compete ao Grupo de Mobilização Social – GMS, adotar os seguintes procedimentos:

I - liderar e coordenar a elaboração e implementação das ações do GMS nas áreas suscetíveis a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações, definidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, reportando-se e mantendo informado o Coordenador, cujas ações compreendem:
   a) elaborar calendário, roteiro, conteúdo e escala dos representantes da Prefeitura nas reuniões com as comunidades;
   b) elaborar e distribuir os materiais de divulgação;
   c) organizar e acionar a rede de Voluntários de Defesa Civil e NUDEC para promover a remoção emergencial de famílias em situações de riscos iminentes, quando acionado pela COMDEC.

II - estabelecer formas de contatos que permitam mobilizar os moradores das áreas mapeadas para ações de prevenção e resposta nos Níveis de Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo, da seguinte forma:
   a) mobilizar todo processo de ação da Operação Chuvas de Verão e de atendimento às emergências;
   b) apoiar a COMDEC na organização, constituição e acompanhamento das ações dos NUDEC;
   c) montar cadastro, organizar e atualizar a lista de contatos de Voluntários de Defesa Civil e NUDEC;
   d) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, organizar e convocar a realização de reuniões nas áreas de risco mapeadas;
   e) anualmente, no trimestre que antecede o período de vigência da Operação, articular a reorganização do grupo de Voluntários de Defesa Civil das áreas de risco;
   f) acionar e mobilizar os NUDEC e Voluntários de Defesa Civil de cada comunidade, quando necessário;
   g) providenciar material de comunicação e audiovisual necessários às ações de informação e orientação às famílias alvo da Operação ou atendimentos emergenciais;
   h) disponibilizar meios de fácil acesso à população para comunicar situações de alerta e fornecer orientações (199 - Sistema de Emergência);
   i) por meio da Secretaria de Comunicação Social, manter contatos com órgãos de imprensa e assessorar a coordenação-geral na divulgação junto aos meios de comunicação.

III - instalar operação de informação preventiva, organizando e executando a entrega de comunicação de risco às moradias com maior suscetibilidade frente à instabilização ou danos associados a escorregamentos, solapamentos de margens de córregos, alagamentos e inundações identificados por diagnóstico técnico realizado com acompanhamento e anuência da COMDEC;

IV - atuar preventivamente ou nas situações emergenciais de resposta, quando acionado pelo COMDEC;

V - elaborar, anualmente, antes do período de vigência da Operação, material informativo de alerta referente a situações de risco e realizar a distribuição nas áreas mapeadas contando com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Assistentes Sociais e da Secretaria de Habitação;

VI - organizar e executar a entrega de comunicação de risco às famílias cujas moradias estejam com maior suscetibilidade de risco, quando for diagnosticada a situação emergencial;

VII - convocar, organizar e participar de reuniões com os moradores, orientando sobre procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da Operação:

a) **Nível de Observação**: apoiar ações de prevenção, por meio da divulgação de material informativo, reuniões, palestras, capacitação de voluntários etc.;

b) **Nível de Atenção**: informar os moradores das áreas de risco das condições às quais suas moradias estão submetidas, por meio de material audiovisual ou do Sistema de Emergência;

c) **Nível de Alerta**: informar os moradores das áreas de risco dos riscos que já se evidenciam através de vídeos ou fotos;

d) **Nível de Alerta Máximo**: informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de desocupação da área para Refúgio ou Abrigo.

Art. 16. Compete ao Grupo de Atendimento a Emergências – GAE, adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do COMDEC;

II - entrar em ação mediante acionamento da COMDEC;

III - buscar colher o máximo de informações disponíveis visando dimensionar o tipo de atendimento necessário, a ser executado pelos Agentes da Defesa Civil;

IV - encaminhar até o local, quando acionado, uma equipe da COMDEC com os equipamentos básicos de comunicação e de atendimento primário (fita zebrada, placa, lona etc.), bem como, os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada, seja auto de interdição transitório ou definitivo;

V - divulgar as informações a todos os membros do Grupo, após confirmada pelos Agentes da Defesa Civil a gravidade e o tipo de ocorrência;

VI - a coordenação geral poderá solicitar apoio das equipes de emergência para comparecer ao local da ocorrência antes do atendimento, com a finalidade de apoiar as famílias e orientar para o deslocamento aos refúgios, aguardando imediata vistoria técnica necessária para a continuidade do atendimento, em caso excepcional, e a pedido da COMDEC;

VII - buscar em campo indicadores e evidências de instabilidade e possibilidade de inundação ou alagamento, devendo para tanto:

a) proceder a uma avaliação visual do potencial do risco;

b) proceder a uma avaliação mais detalhada, a fim de identificar a causa do risco e sua amplitude espacial;

c) determinar o imediato afastamento da população, em caso de Risco Alto (R3) ou Risco Muito Alto (R4), auxiliando-a no deslocamento para um local seguro;

d) expedir os documentos correspondentes ao tipo de situação identificada.

VIII - orientar moradores para identificar feições de instabilidade, como trincas em barrancos, muros embarrigados, postes e cercas inclinadas etc.;
IX - orientar os moradores a buscar refúgio em local seguro durante eventos de chuvas intensas;
X - elaborar programa de procedimentos pré-definidos, garantindo maior rapidez e eficácia nas ações emergenciais de resposta a eventuais acidentes, e pronto restabelecimento da normalidade social;
XI - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; encaminhar os casos para ações de atendimento dos Bombeiros e do SAMU, quando necessário, e quando o acidente com vítima ocorrer na presença dos agentes da Defesa Civil, e caso exista prescrição, serão adotados os procedimentos indicados pelos especialistas de primeiros socorros e imediato acionamento do corpo de bombeiros e SAMU;
XII - encaminhar casos de remoção para o GRRA, quando necessário, nas seguintes situações:
a) constatada a gravidade da situação, seja por acidente ocorrido, seja pelo risco iminente de acidentes, os agentes da COMDEC interditam o uso do imóvel em risco e determinam sua imediata desocupação;
b) proceder ao atendimento administrativo, cessado o atendimento emergencial;
c) acionar a Secretaria de Cidadania e Ação Social para a disponibilização de Refúgio ou Abrigo, conforme o caso e para o atendimento social da emergência.
d) providenciar encaminhamento e acolhimento das famílias cujas casas estão interditadas definitiva ou provisoriamente, a ser executado pela Secretaria de Habitação;
e) encaminhar documentos à Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento Urbano, comunicando as ocorrências e encaminhamentos;
XIII - estabelecer e coordenar o Grupo de Ações Recuperativas – GAR, que tem as seguintes atribuições:
a) coordenar, nas áreas atingidas pelos efeitos das chuvas, as ações destinadas a recuperar a infraestrutura e a restabelecer com rapidez e eficácia, em sua plenitude, os serviços públicos, a economia das áreas, a moral social e o bem-estar da população;
b) coordenar as operações de recuperação de vias e locais afetados por escorregamentos, alagamentos ou inundações, disponibilizando máquinas, equipamentos e serviços necessários;
c) coordenar o transporte das famílias removidas, bem como a mudança de seus móveis e pertences, disponibilizando veículos, material e operacionais e, também, fornecer os recursos necessários, quando solicitado, demolições nos casos dos imóveis condenados.

Art. 17. Compete ao Grupo de Remoção, Refúgios e Abrigos – GRRA, adotar os seguintes procedimentos:

I - gerenciar os refúgios ou abrigos de forma a garantir a segurança, salubridade, abastecimento alimentar e orientação às famílias abrigadas, devendo a Secretaria de Habitação, quando couber, providenciar o atendimento das famílias no programa assistencial adequado;
II - enviar técnico plantonista para a acompanhamento do refúgio ou abrigo, para organização do espaço e atendimento;

DECRETO Nº 7.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

III - providenciar para que, desde que esgotadas todas as possibilidades e alternativas de acolhimento em residência de familiares e amigos:
  a) as famílias sejam acolhidas no abrigo a partir da apresentação do Auto de Interdição e autorização emitida por um técnico da COMDEC;
  b) as famílias sejam acolhidas no refúgio orientadas por qualquer agente da Prefeitura de Mauá ou voluntários envolvidos na operação;
IV - avaliar a quantidade necessária de provisões e acionar os setores responsáveis;
V - responsabilizar-se pelo gerenciamento do Abrigo, adaptando-o para o uso e organizando a estadia e trânsito das famílias, identificação das pessoas, acompanhamento de ocorrências e providências específicas necessárias.

Art. 18. Compete ao Grupo Especial de Vigilância Preventiva e Monitoramento – GEVPM, adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar vistorias preventivas de campo, identificando e informando à COMDEC a ocorrência de ocupações em áreas de risco e coordenar as necessárias demolições, solicitando apoio do GAR;
II - orientar os moradores para que não ocupem tais áreas;
III - coibir e impedir novas construções nessas áreas e naquelas já desocupadas;
IV - garantir os objetivos da Operação, mobilizando máquinas e serviços necessários para fiscalização e monitoramento;
V - realizar vistorias preventivas de campo, identificando e informando a COMDEC quanto à ocorrência de ocupações em áreas de risco;
VI - definir escala de plantão de atendimento ao público (denúncia), escala de pessoal para fiscalização e controle das áreas desocupadas por situação de risco, divisão do município em setores ou regiões;
VII - realizar vistoria nas áreas desocupadas por situação de risco, no mínimo, duas vezes por semana e, quando necessário, preventivamente, na iminência de ocupação;
VIII - acionar o coordenador-geral da Operação quando for identificada ocupação e reocupação;
IX - juntar bases jurídicas, amparando a operação nas diversas categorias de áreas (pública, particular, proteção aos mananciais e não edificantes) e resumo das tipologias de terrenos e classificação do risco, alagadiços, declividade, topo de morro etc.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Mauá, 20 de dezembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

DECRETO Nº 7.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

SERGIO MORAES DE JESUS
Coordenador Municipal de Defesa Civil

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-.

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ca///